



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 28/96

"Altera dispositivo da Lei Nº 2.582/94" .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 2.582/94, de 03 de agosto de 1.994, que autoriza o Poder Executivo a firmar - Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO - HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.996.

- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 1996

Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de Parecer da Comissão de Finanças.

Pi. 14.05.96  
  
Vice-Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 04 de 1996

Presidente

Rejeitado por unanimidade dos votos presentes.

Pi. 21.05.96  
  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02  
/

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Visa este Projeto de Lei revogar o Prágrafo Único do Artigo 1º da Lei Nº 2.582/94. Dito Parágrafo tem por objetivo neutralizar a isenção dos tributos incidentes na construção de obra civil, (ISS e Taxa de Licença de Execução de Obras), previstos no Código Tributário Municipal; Parágrafo esse criado pela Egrégia Câmara, por força de emenda ao Projeto original.

A Lei Nº 2.582/94, que isentou o projeto de casas populares, de responsabilidade da CDHU (que contratou a SETA-Construções e Comércio Ltda. para construí-las), doc. junto, dos tributos municipais incidentes nas construções, apenas ratificou aquela acima referida, já disciplinada no Código Tributário Municipal. Esta isenção, de cunho nitidamente social, deixaria de ser aplicada exatamente na situação em que o seu objetivo teria a sua maior expressão, a isenção do tributo.

No que se refere ao ISS, incidente sobre a mão de obra da construção, temos que a isenção ora em questão, tem todos os requisitos necessários ao seu embasamento, por se tratar de obra de finalidade nitidamente social. A empresa construtora, beneficiária indireta da isenção, ao reivindicá-la, deixaria de repassar esse custo para a obra. Assim sendo, os beneficiários finais dessa isenção serão os adquirentes das casas populares. Está aí, pois, a repercussão plêna do sentido social da isenção.

Por tais razões, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para a matéria seja observada tramitação em regime de urgência de que trata o Artito 36

6





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03  
/6

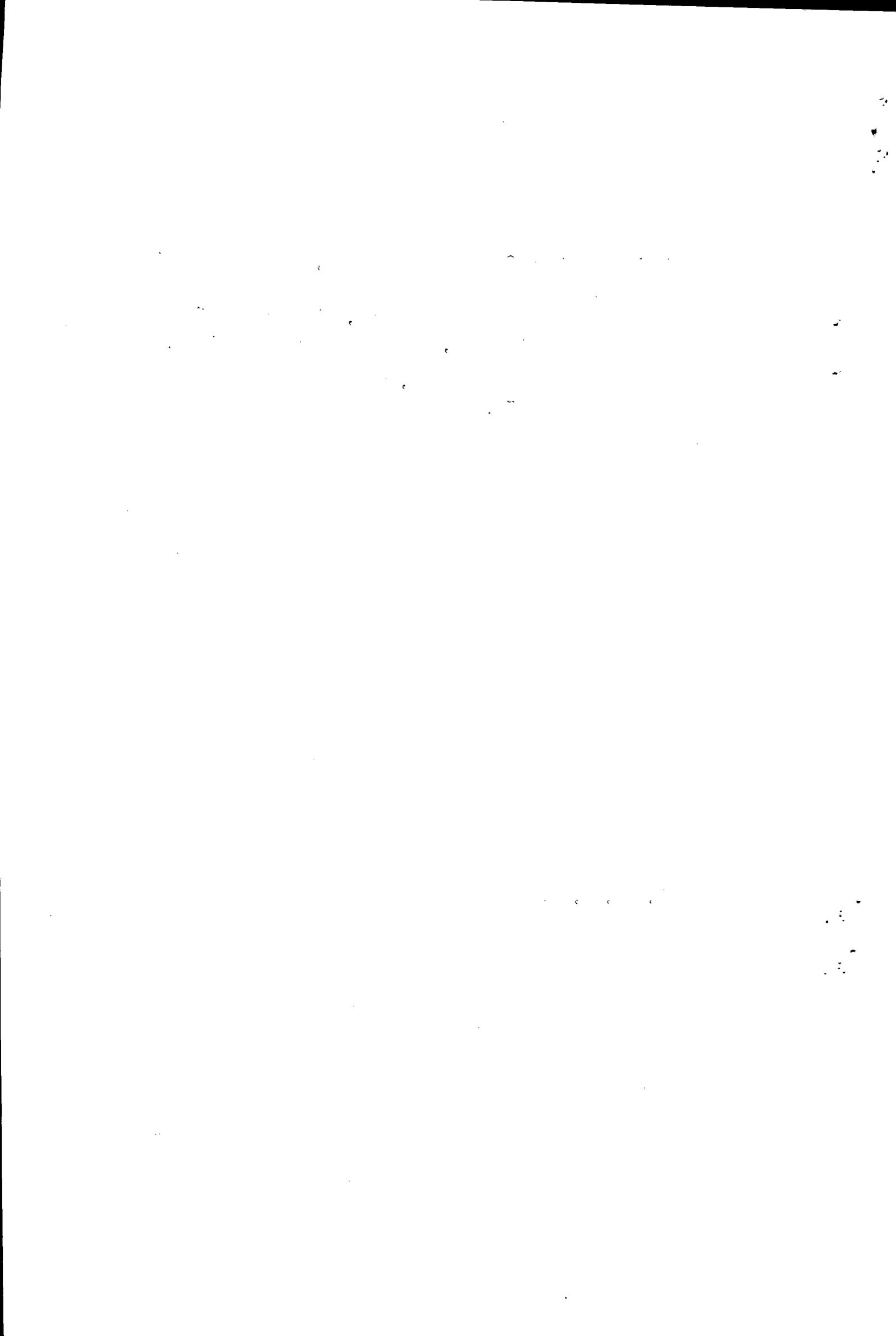
(36) da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Segue em anexo, cópia xerográfica da "minuta" enviada pela CDHU, dispondo sobre a matéria.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal

PI, ABR, 25, 96.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.582/94 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como - colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote - urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/8

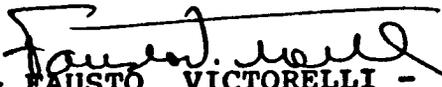
IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Parágrafo Único - A isenção de tributos sobre as construções referida no inciso IV deste artigo, não se aplica quando as unidades habitacionais forem construídas por qualquer empresa particular.

Artigo 2º) - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL  
PIRASSUNUNGA

1348 OUT95 R105

ILMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

PROTÓCOLO

SETA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Empresa contratada pela CDHU para execução das obras do Conjunto Habitacional Pirassununga "C1/D/E" no Município de Pirassununga, vem solicitar, em função da lei 2582/94, certidão de isenção do ISSQN.

Queremos ressaltar que as unidades habitacionais estão sendo construídas pela CDHU, como proprietária não só do terreno como das obras, comparecendo a SETA apenas na condição de Contratada para a execução das obras.

Desse modo não se aplica a restrição estabelecida no Parágrafo Único do Artigo Primeiro, que se entendido de outra forma, obrigaria a CDHU a todos os encargos pois negada estaria a isenção, contrariando o objetivo do Convênio e criando mais um embaraço à já tumultuada implantação do Conjunto.

Queremos ressaltar ainda que a obra, devido Decreto do Governo Estadual, foi paralizada em janeiro/95, tendo a SETA, apesar de ter adquirido o direito de rescisão do vínculo contratual e a incorrência em custos de desmobilização, remobilização e vigilância, mantido a obra até a presente data, dispondo-se inclusive a concluí-la, a despeito da difícil equação econômica do Contrato.

Caso a interpretação por nós dada para a lei 2582/94 não seja acolhida, solicitamos sua retificação ou edição de nova lei isentando a obra do recolhimento do ISSQN, como contribuição da PREFEITURA para-a viabilização do Empreendimento, face ao seu caráter essencialmente social.

Do que

P. M. L. P. M. P.

Pirassununga, 09 de outubro de 1995.

Seta Construções e Comercio Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02/94

**APROVADO**

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 02 de 08 de 1994

Ao Projeto de Lei nº 64/94

Autoria: Executivo Municipal

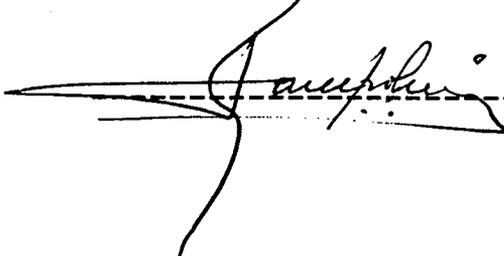
  
PRESIDENTE

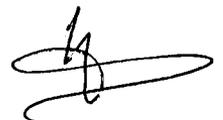
Fica criado o Parágrafo Único no artigo 1º, com a seguinte

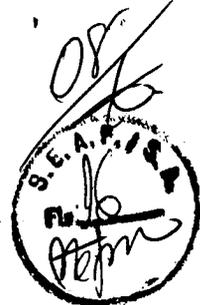
redação:

"Parágrafo Único) - A isenção de tributos sobre as construções referida no inciso IV deste artigo, não se aplica' quando as unidades habitacionais forem construídas por qualquer empresa particular.

Sala das Sessões, 02 de Agosto de 1994.

  
-----





(Em papel timbrado da Prefeitura Municipal)

(MODELO 11)

LEI Nº DE

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Eu, \_\_\_\_\_, Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

- I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;



- II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Lote Urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;
- IV - Que todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência a área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art.2º. - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de

O PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na data Supra.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF.ADM.Nº 076/96.-

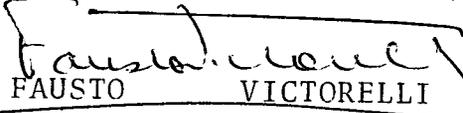
10/6  
funt. - s. os  
Projeto 28/96  
P. 21.05.96

Pirassununga, 17 de maio de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Como subsídio à apreciação do Projeto de Lei Nº 28/96, que visa alterar dispositivo da Lei Nº 2.582/94, este Executivo Municipal encaminha a esse Egrégio Legislativo, cópias xerográficas de documentos ofertados pelo vizinho município de Descalvado, dispondo sobre a matéria, consistente em legislação, parecer, requerimentos e certidão.

Mais uma vez contando com a atenção - que os nobres Edis irão dispensar à propositura, aproveitando ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDIR ROSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
PROTÓCOLO	
0056	
Nº	
Pirassununga,	17 MAI 1996
DI. 57	



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

Prefeitura do Município de Descalvado  
em, 05 de outubro de 1.995.

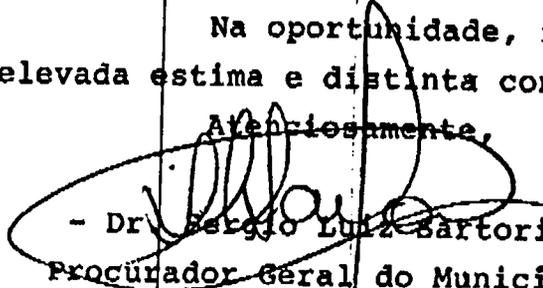
OFFÍCIO Nº 282/95 - PGM  
PROC. Nº 164/95

SENHOR CHEFE:

Encaminho em anexo, cópia do requerimento formulado pela Empresa Paéz de Lima Construções Comércio e Empreendimentos Ltda, juntamente com o Parecer desta Procuradoria; e também da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que seja expedida a respectiva certidão.

Na oportunidade, reitero a V. Sa., os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
- Dr. Sérgio Luiz Sartori -  
Procurador Geral do Município

ILUSTRÍSSIMA SENHORA  
MARIA INÊS DE OLIVEIRA BERNADOTTI  
MD. CHEFE DA SEÇÃO DE TRIBUTOS E  
LANÇAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DESCALVADO - SP.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.E.P. 13690-000

C E R T I D Ã O . . . . . 625/95



MARIA INÊS DE O. BERNARDOTTI, Chefe da Seção Tributária da Prefeitura Municipal de DESCALVADO, Estado de São Paulo, por nomeação na forma da Lei, etc. . . . .

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, conforme requerimento datado em 04/10/95, que a empresa Paez de Lima Construções Comércio e Empreendimentos Ltda., estabelecida em Pacaembú, Estado de São Paulo, está Isenta, do recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I.S.S.O.N.) devido a mesma ser detentora do contrato para construção de Casas Populares - nesta cidade de Descalvado, nas imediações do Parque Morada do Sol. O referido é verdade e dou fé. Prefeitura municipal de Descalvado, - aos 06 de Outubro de 1.995.

O Chefe da Seção Tributária

= Maria Inês de O. Bernardotti =

S/ Emolumentos

miob:-

13/10



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**

18  
Ma. 04  
[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Descalvado,  
em 04 de outubro de 1.995.

*Procurador Geral  
Seg. Antonio  
04/10/95*

**PARECER**

**I - DO PEDIDO**

A empresa "PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., requerer expedição de certidão de isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, tendo em vista que foi a vencedora em certame licitatório para edificação de 233 casas populares, no Parque Morada do Sol, construção essa, de responsabilidade do Governo Estadual.

**II - DA ANÁLISE**

A Constituição da República Federativa do Brasil, veda que o Município institua imposto sobre os serviços prestados pela União e Governo Estadual.

Municipal, que prevê:

Nesse sentido, segue o Código Tributário

instituir imposto sobre:

artigo 168 - É vedado ao Município

**Inciso I - O patrimônio ou os serviços da União, dos Estados e do Distrito Federal.**

É certo que a edificação de casas populares, não se trata de serviço concedido, mas sim, serviço terceirizado, que visa primordialmente, atender ao interesse social, razão qual, a pretensão é de total plenitude e, há que ser deferida.

[Handwritten signature]

14/6

Fls. 03



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**

**III - DO PARECER**

Face o expedido pelo Código Tributário Municipal, emito parecer no sentido de deferir-se a isenção pleiteado, pelo requerimento de fls. 03, dos autos.

É o parecer  
Atenciosamente,

**DR. SÉRGIO LUIZ SARTORI**  
Procurador Geral do Município

**C PAEZ DE LIMA**

ilmo. Sr. Prefeito de Município de Descalvado-SP.

*Dr. Pro. José Antonio  
da Silva Santos  
Procurador  
04/10/95*

*FR. 15/10/95*

PAEZ DE LIMA CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDI-  
MENTOS LTDA., detentora do contrato de construção de 233 (duzen-  
tas e trinta e tres) unidades residenciais, denominada DESCALVA-  
DO - D, no município de Descalvado, de propriedade da CDHU, vem  
em função do caráter social da obra e, baseado na Lei de Convê-  
nio que essa Prefeitura Municipal firmou com o CDHU, solicitar  
uma CERTIDÃO de ISENÇÃO do recolhimento do ISSQN. Sendo certo  
que a obra será realizada nas imediações do Parque Morada do Sol  
na lateral esquerda da Avenida das Quaresmeiras.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Descalvado-SP., 04 de outubro de 1.995

*[Handwritten Signature]*

PAEZ DE LIMA CONSTR. COM. E EMPR. LTDA.

*[Handwritten Signature]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13.690-000

LEI Nº 1.362, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O Prefeito do Município de Descalvado;  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Descalvado aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

I- Executar as suas expensas as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, lotes e infra-estrutura;

II- Desenvolver junto as concessionárias de Serviço Público, de Água e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os Termos de Compromisso de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;

III- Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13.690-000

solicitação de "HABITE-SE, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo de residências, e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.

Artigo 2º- O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Descalvado,  
em 05 de outubro de 1.993.

JOSE CARLOS CALZA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 1.993.

DR. LUIS ANTONIO RANONE  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19/16

- LEI Nº 2.582/94 -

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Parágrafo Único - A isenção de tributos sobre as construções referida no inciso IV deste artigo, não se aplica quando as unidades habitacionais forem construídas por qualquer empresa particular.

Artigo 2º) - O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de agosto de 1.994.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

### PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Nº 2.582/94, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 30/ABRIL/1996.

Sebastião Angelo Tognolli  
Presidente

Hamilton Campolina  
Relator

Edgar Saggioratto  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX: 61-2811  
Estado de São Paulo

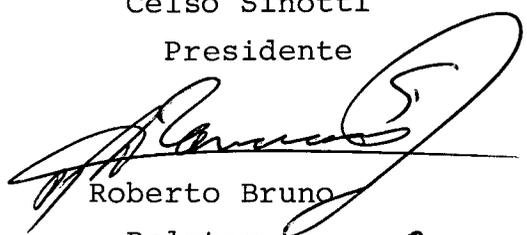
PARECER Nº \_\_\_\_\_

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

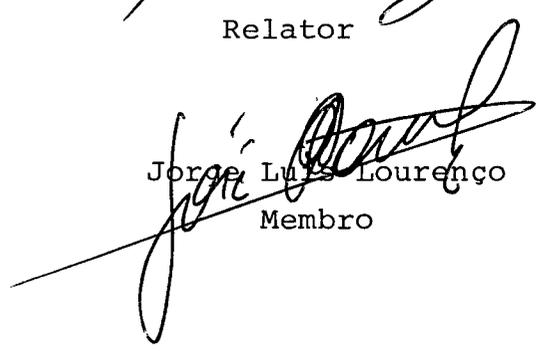
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 28/96, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Nº 2.582/94, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 30/ABRIL/1996.

Celso Sinotti  
Presidente



Roberto Bruno  
Relator



Jorge Luis Lourenço  
Membro